

PORTARIA Nº 161/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 159/2024, para apoio aos atletas no evento Hoe World Championship 2024, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900092102/2024.

- Vladilson Fernandes da Silva-matricula nº 1243095-0

-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

EXTRATO Nº 156/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado, Associação de Triathlon Master do Rio de Janeiro com intuito de apoiar o evento esportivo Mahalo Swim e Sup que será realizado no dia 16/11/2024 na Praia de Itaipú, no valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais) que obedece o Termo de Contrato nº 156/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900091925/2024, data 07/11/2024.

EXTRATO Nº 166/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado, Cristiane Pinto Berton da Silva(MEI) com intuito de apoiar o evento esportivo Remada Rosa que será realizado no dia 15/11/2024 no Gramadão da Praia de Charitas no valor de R\$ 21.500,00(Vinte e um mil e quinhentos reais) que obedece o Termo de Contrato nº 166/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014 e Fonte 1.704, processo nº 9900098554/2024, data 07/11/2024.

EXTRATO Nº 159/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado, ANVAA-Associação Niteroiense de Vaa, com intuito de apoiar os atletas no evento Hoe World Championship 2024, no Hawaii no valor de R\$ 24.500,00(Vinte e quatro mil e quinhentos reais) que obedece o Termo de Contrato nº 159/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900092102/2024, data 08/11/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 – CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES

O Município de Niterói, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Visconde de Sepetiba nº 987, Centro – Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 285211748/0001-59, representado neste ato pelo Prefeito, Axel Schmidt Graef, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei 14.628/2023, e no Termo de Adesão nº 02083/2024, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de 01 de julho de 2024 à 01 de julho de 2025. Os agricultores individuais, grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 14 de novembro de 2024, às 16 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, com sede à Rua Coronel Gomes Machado nº 281, Niterói – RJ OU pelo endereço eletrônico até o dia 17 de novembro de 2024: subsan@smases.niteroi.rj.gov.br.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 23, 07 de novembro de 2024**

1 – Divulga o Resultado dos Requerimentos de Qualificação como Organização Social direcionados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói. A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (COQUALI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.884/2011 e o Decreto Municipal nº 11.101/2012 e posteriores alterações, divulga o resultado dos Pedidos de Qualificação como Organização Social endereçados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói:

ENTIDADE	RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO - PENDÊNCIAS
ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS	<p>ART. 2º, IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 A despeito da documentação apresentada, que inclui comprovação de capacidade técnica (fls. 104/171), regularidade de inscrição da Associação no CREMESP (fl. 172) e diplomas avulsos de profissionais (fls. 174/472), não foram comprovados os vínculos profissionais com a entidade, tampouco apresentada declaração de disponibilidade pela entidade ao se qualificar, com o compromisso de que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião de execução do futuro contrato;</p> <p>ART. 3º, II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 Não foi prevista a vedação ao nepotismo referente ao cônjuge ou companheiro.</p>
FUNDAÇÃO DO ABC	<p>De plano, entende-se pela inviabilidade jurídica de qualificar como Organização Social no Município de Niterói uma entidade governamental, uma vez que ontologicamente as organizações sociais constituem o chamado Terceiro Setor, podendo se revestir das formas de associação civil ou fundações privadas, instituídas por particulares.</p> <p>ART. 2º, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 O estatuto fixa a composição do Conselho Curador, compreendido como órgão colegiado de deliberação superior, e dentre seus membros não consta previsão de participação de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;</p> <p>Além disso, o art. 22 do Estatuto da Fundação dispõe sobre a Diretoria, contudo, delega ao Regimento Interno a previsão das atribuições, competência e responsabilidades da diretoria, apesar de os artigos 23, 24 e 25 do Estatuto, preverem, respectivamente, as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.</p> <p>Vale ressaltar que a lei prevê que o estatuto deve dispor sobre as atribuições da Diretoria, e que a alteração do estatuto requer quórum qualificado (2/3, conforme art. 20, "a", do estatuto), somente exigido para alterações do RI que dizem respeito à movimentação financeira (art. 20, "e" do estatuto);</p> <p>O estatuto também não prevê a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município. Desse modo, requisito não atendido.</p> <p>Em relação a previsão de incorporação integral do patrimônio, a regra estatutária não observou ao comando do art. 2º, I, "f", da Lei Municipal nº 2.884/2011, que parece estabelecer como ordem de destinação do patrimônio da entidade extinta ou desqualificada: (i) outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação; ou (ii) ao Patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão. Tal interpretação coaduna-se com a o art. 61, caput e §2º do CC/02. O estatuto deveria dispor que o remanescente será destinado à outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação. Na hipótese de inexistir, aí sim o patrimônio deve ser destinado ao Patrimônio do Município na proporção dos recursos e bens por este alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.</p> <p>ART. 2º, III, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 Apesar de ter sido apresentada certidão, que já está vencida (fl. 113), atestando a apresentação de Relatório Anual de Atividades no exercício de 2021, não constam documentos que comprovam o pleno exercício das atividades na área da saúde pelo período de dois anos.</p> <p>ART. 2º, IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11 O requerente não apresentou documentos hábeis a comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação. Foi apresentado, tão somente, (i) certificado de MBA Executivo em Administração e gestão da saúde, em nome da Sra. Heloísa Molinari Calderon Nascimento (fl. 157 da peça 01), sem comprovação da experiência profissional prática e sem comprovação de vínculo com a entidade ou ao menos</p>